



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLCL 019/23 – PROC. 1157/23

#### **Art. 1º Altera a redação do artigo 1º do PLCL 019/23, conforme segue:**

Fica incluído § 4º e inciso I ao art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 48. ....

.....

§ 4º Serão reconhecidas, para fins de comprovação da participação de que trata o inc. VI do caput deste artigo, as seguintes atividades:

I – atividades de cursos, seminários ou jornadas de estudos promovidas pelos departamentos e diretorias de entidades religiosas, desde que estejam relacionadas ao ECA ou políticas públicas na área de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a legislação com a realidade dos fatos, reconhecendo formalmente atividades educativas e formativas realizadas por entidades religiosas no âmbito das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. Essas instituições desempenham um papel relevante na sociedade, promovendo cursos, seminários e jornadas de estudos que frequentemente abordam temas cruciais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a proteção de jovens em situação de vulnerabilidade.

O Conselho Tutelar desempenha um papel de extrema importância na sociedade ao zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É primordial que os indivíduos que almejam assumir essa responsabilidade detenham um conhecimento sólido e experiência prática na área da infância, garantindo uma atuação eficaz e comprometida com o bem-estar das crianças e adolescentes.

Ao reconhecer tais atividades, a lei amplia as possibilidades de engajamento da sociedade civil, incentivando a participação ativa das entidades religiosas em ações que reforçam o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento e cuidado com a infância e juventude. Isso assegura que o conhecimento gerado nessas atividades possa ser utilizado como prova de participação qualificada em iniciativas de apoio e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Vereadora Psicóloga Tanise Sabino**  
**Vereador Pablo Melo (Líder da Bancada do MDB)**



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 11/09/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador**, em 11/09/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0786019** e o código CRC **F41B2593**.